

CAMARA MUNICIPAL DOS MOSTEIROS

CP. Nº1 Vila de Igreja Mosteiros - Fogo

Tel.831038/39 Fax 83 10 36

REGIMENTO DA CAMARA MUNICIPAL DOS MOSTEIROS

Convindo estabelecer regras de funcionamento das sessões camarárias com vista a deliberar sobre os mais diversos assuntos da sua competência, no âmbito das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 134/IV/95, de 03 de Julho, a Câmara Municipal dos Mosteiros aprova o seguinte:

Artigo 1º

Composição

Por determinação da Lei, a Câmara Municipal dos Mosteiros é composta por um Presidente, mais quatro Vereadores efectivos.

Artigo 2º

Reuniões

- 1. As reuniões da Câmara Municipal dos Mosteiros realizam-se, habitualmente, no anexo ao Gabinete do Presidente, podendo ser realizado em outros lugares, quando assim for deliberado;
- Participam nas reuniões da Câmara Municipal, o Presidente, os Vereadores efetivos, os Vereadores Suplentes, o Secretário Municipal, o Diretor do Gabinete do Presidente e os Assessores:
- 3. Os Vereadores suplentes, o Secretário Municipal, o Diretor de Gabinete e os Assessores tomam parte nas discussões, mas não têm direito de votar;
- 4. As reuniões podem ser ordinárias e extraordinárias;
- 5. As reuniões ordinárias têm lugar quinzenalmente, às quintas-feiras, com início às 9H30;
- 6. Pontualmente, para discussão de assuntos específicos de interesse para o município, são convidados Responsáveis de Serviços Públicos ou empresas privadas para as reuniões ordinárias, podendo ainda estas ser abertas ao público, ocasionalmente;
- 7. Podem ser realizadas reuniões extraordinárias, sempre que elas se revelarem necessárias;

- 8. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente da Câmara, por sua iniciativa ou por solicitação de maioria dos Vereadores, mediante requerimento escrito indicando o assunto a ser tratado;
- 9. As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com pelo menos 24 horas de antecedência, sendo comunicadas por escrito a todos os Vereadores.

Artigo 3º Ordem do Dia

- 1. Para efeito de inclusão na ordem do dia, devem os Vereadores indicar ao Presidente da Câmara Municipal, com a antecedência de cinco dias úteis, quais os assuntos que pretendem que a Câmara Municipal delibere, assim como devem enviar, com a mesma antecedência, os documentos de suporte para a discussão.
- 2. A ordem do dia deve ser enviada a todos os Vereadores com a antecedência mínima de dois dias úteis, da data da reunião.
- 3. Os documentos que habilitem os Vereadores à discussão das matérias constantes da ordem do dia estarão no serviço que prestar apoio aos órgãos municipais, com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data da reunião.
- 4. O Presidente da Câmara coloca à discussão e votação, os assuntos constantes da Ordem do Dia que poderá ser acrescentada, caso dois terços dos membros da Câmara Municipal reconheçam a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 4º

Direcção dos Trabalhos

- 1. A direcção dos trabalhos cabe ao Presidente da Câmara Municipal ou ao seu substituto legal.
- 2. Das decisões sobre a direcção dos trabalhos cabe recurso para o plenário, a apreciar imediatamente após a sua interposição.

Artigo 5°

Período de Antes da Ordem do Dia

- 1. Em cada reunião ordinária da Câmara Municipal há um Período de Antes da Ordem do Dia com a duração máxima de 30 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse para a Autarquia.
- Neste período, eventuais informações do Presidente e dos Vereadores devem ser apresentadas por escrito, com a antecedência mínima de dois dias, como forma de economizar tempo.

Artigo 6°

Quórum

- Se, uma hora após o previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria dos membros da Câmara Municipal, considera-se que não há quórum, devendo desde logo proceder-se ao registo das presenças, à marcação das faltas e à elaboração da acta de não realização.
- 2. Verificando-se a situação prevista no número anterior, a nova reunião realizar-se-á em data e hora a indicar pelo Presidente da Câmara Municipal, devendo ser convocada com pelo menos três dias de antecedência.

Artigo 7º

Período da Ordem do Dia

- O período da ordem do dia inclui um tempo para apreciação e votação das propostas nela constantes e das que forem apresentadas, nos termos dos números seguintes do presente artigo.
- Até à votação de cada proposta podem ser apresentadas sobre o mesmo assunto, propostas devidamente fundamentadas de facto e de direito que serão simultaneamente discutidas e votadas.
- 3. Havendo alguma proposta que venha a ser admitida à ordem do dia ou aditamento a proposta nela contida que careça de ponderação e de deliberação urgente, pode o Presidente, por sua iniciativa ou solicitação de qualquer Vereador, suspender os trabalhos, temporariamente.
- 4. Reiniciada a sessão, proceder-se-á de imediato à votação.

Artigo 8°

Período de Intervenção do Público

- 1. No caso de a reunião ser pública, o período de intervenção do público iniciar-se-á no período de antes da ordem do dia e terá a duração máxima de 30 minutos.
- 2. Os munícipes interessados em intervir para solicitarem esclarecimentos, deverão inscrever-se antes do início da reunião, indicando nome, morada e assunto a tratar.
- 3. O tempo referido no nº 1 do presente artigo será distribuido pelos munícipes inscritos, não podendo cada um exceder 5 minutos na sua intervenção.
- 4. Após cada intervenção ou no final do período de intervenção do público, o Presidente da Câmara responderá aos esclarecimentos solicitados ou indicará o Vereador ou o Dirigente Municipal a quem caiba responder.

Artigo 9°

Exercício do Direito de Defesa

- 1. Sempre que um membro da Câmara Municipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode usar da palavra em sua defesa.
- 2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações, querendo.

Artigo 10°

Protestos

- 1. A cada vereador sobre a mesma matéria da ordem do dia só é permitido um protesto.
- 2. A apresentação do protesto não pode ser superior a dois minutos.
- 3. Não é permitido apresentar protestos sobre pedidos de esclarecimentos e sobre as respectivas respostas.
- 4. Não são admitidos contra-protestos.

Artigo 11º

Votação

- 1. Todos os assuntos constantes da ordem do dia devem ser objetos de votação para se determinar o sentido das deliberações;
- 2. A votação dos assuntos constantes da ordem do dia é feita por voto nominal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
- 3. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, excepto se a votação tiver sido efetuado por escrutínio secreto.
- 4. Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juizos de valor sobre comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa, as deliberações são tomadas por escrutínio secreto.
- 5. As deliberações da Câmara Municipal são tomadas por maioria simples dos votos expressos;
- 6. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, caso o empate se mantenha adia-se a deliberação para a reunião seguinte; Se na primeira votação dessa nova reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.
- 7. Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

Artigo12°

Declaração de voto

1. Finda a votação de qualquer matéria incluida na ordem do dia e anunciado o seu resultado, poderá qualquer membro da Câmara Municipal apresentar por escrito ou ditar para a acta a sua declaração de voto e as razões que a justifiquem.

- 2. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de votos apresentadas.
- 3. Os membros da Câmara podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

Artigo 13°

Actas

- 1. De cada reunião é lavrada a acta que contém o resumo do que de essencial nela se tiver passado indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações e, bem assim, o facto de a acta ter sido lida e aprovada.
- 2. As actas são lavradas pelo Secretário Municipal ou Secretário da reunião e postas à aprovação de todos os membros, sendo assinadas, após a aprovação, pelo Presidente, pelos vereadores efectivos e pelo Secretário da reunião.
- 3. Os textos das deliberações podem ser aprovados em minuta, sendo assinados, após a aprovação, pelo Presidente da Câmara ou pelo Secretário Municipal.
- 4. Das actas podem ser passadas, a pedido dos interessados, certidões ou cópias autenticadas, nos termos do nº 4, artigo 49º, da Lei nº 134/IV/ 95, de 03 de Julho.

Artigo 14°

Publicidade

- 1. As deliberações da Câmara Municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas no Boletim Oficial;
- 2. Todas as deliberações da Câmara Municipal deverão ser publicitadas no seu Boletim Informativo.

Artigo 15° Restrições

- 1. Durante toda a reunião os telemóveis devem estar em silêncio e só devem ser atendidos em casos de emergência;
- 2. Assuntos que não constam da ordem do dia não devem ser trazidos à discussão, nem comentados na reunião, sob pena de se fazer prolongar a sessão, desnecessariamente;
- 3. Qualquer Vereador que der conta de que se está a desviar do assunto em discussão, poderá chamar a atenção da equipa.

Artigo 16º Duração

- 1. Para cada ponto da agenda deve ser fixado, no início da reunião, um tempo de duração a ser respeitado como uma orientação;
- 2. A duração máxima de toda a reunião não deve exceder as quatro horas, salvo casos devidamente justificados;
- 3. O tempo de duração das reuniões inclui um intervalo de 20 minutos.

17° Entrada em Vigor

O presente Regimento entra imediatamente em vigor.

Aprovado em reunião camarária realizada no dia 24 de Novembro de 2016.

O Presidente da Câmara Carlos Fernandinho Teixeira